



CERTIFICADO Nº 2265 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BIOENERGETICA VALE DO PARACATU SA
CNPJ/CPF : 08.793.343/0001-62

Empreendimento : Bioenergética Vale do Paracatu S/A e Central Bioenergética Enervale S/A

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia MG 181 número/km 85 Bairro ZONA RURAL Cep 38770-000 João Pinheiro - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

João Pinheiro (LAT) -17.0629, (LONG) -46.1816

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 2265/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|-----------|--|----------------------|------|---------|
| E-02-02-2 | Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil. | Capacidade instalada | 20 | MW |
| F-05-05-3 | Compostagem de resíduos industriais | Área útil | 7 | ha |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 4 ano(s) e 1 mes(es) e 1 dia(s), com vencimento em 29/06/2025.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Unaí, 28/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO BARRETO SILVA, Superintendente, em 28/05/2021 14:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2265 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Parecer Único do processo de licenciamento SLA nº 2265/2021.

As condicionantes do processo devem ser protocoladas no SEI, por meio de peticionamento na Unidade de Protocolo, com preenchimento do formulário no item solicitações pós licenciamento ambiental.

Deve ser iniciado um único processo SEI para protocolar todas as condicionantes da licença.